

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: 7um4g92z SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 19/11/2025 Projeto de lei nº 1860/2025 Protocolo nº 12169/2025 Processo nº 3724/2025</p>	
<p>Autor: Dep. Valdir Barranco</p>		

Institui a Política Estadual de Compras Governamentais de Leite e Derivados, com prioridade para produtos de origem mato-grossense, e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

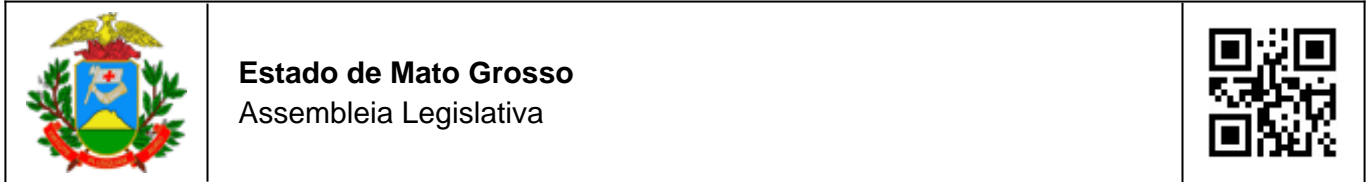
Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Mato Grosso, a Política Estadual de Compras Governamentais de Leite e Derivados, com prioridade para produtos adquiridos de produtores rurais, cooperativas e agroindústrias sediadas no Estado.

Art. 2º A prioridade de que trata o art. 1º aplicar-se-á, especialmente, às aquisições destinadas:

- I – ao Programa de Alimentação Escolar da rede pública estadual;
- II – às unidades hospitalares e de saúde sob gestão estadual;
- III – ao sistema prisional estadual;
- IV – às forças de segurança pública;
- V – a programas de assistência social sob responsabilidade do Estado.

Art. 3º A prioridade será exercida mediante:

- I – critérios de desempate em favor de produtos de origem mato-grossense;
- II – adoção de lotes regionalizados, quando tecnicamente possível, de modo a permitir a participação de pequenos e médios fornecedores locais;
- III – observância ao disposto na legislação federal de licitações e contratos, em especial a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Art. 4º O Poder Executivo poderá estabelecer, em regulamento, percentuais mínimos de aquisição de leite e derivados de origem mato-grossense, observado o princípio da competitividade e a compatibilidade de preços com o mercado.

Art. 5º Esta Lei não afasta a obrigatoriedade de observância das normas sanitárias, ambientais e de qualidade aplicáveis aos produtos lácteos.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar Esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

As compras públicas constituem poderoso instrumento de política econômica e social, capaz de estimular a produção local, gerar empregos, fortalecer cooperativas e incentivar a agregação de valor aos produtos agropecuários.

A instituição da Política Estadual de Compras Governamentais de Leite e Derivados, com prioridade para produtos de origem mato-grossense, permitirá que recursos públicos sejam direcionados, de maneira estratégica, para fortalecer a cadeia produtiva do leite no Estado, sobretudo agricultores familiares, cooperativas e pequenas agroindústrias.

Ao priorizar produtos locais em programas como merenda escolar, alimentação hospitalar, sistema prisional e assistência social, o Estado contribui para a segurança alimentar da população e para a dinamização da economia regional.

A iniciativa respeita integralmente a legislação federal de licitações e contratos, especialmente a Lei nº 14.133/2021, que admite políticas de desenvolvimento nacional e regional sustentável e a adoção de critérios de desempate que favoreçam microempresas, empresas de pequeno porte e produção local.

Por se tratar de ação de grande impacto econômico e social, sem aumento significativo de gastos, mas com reorientação qualificada de recursos já despendidos com alimentação institucional, contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 18 de Novembro de 2025

Valdir Barranco
Deputado Estadual